**ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

As Propostas de Trabalho serão avaliadas através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos. O quadro abaixo será aplicado para a Avaliação das Propostas de Trabalho nos **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05**.

| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| --- | --- |
| 1. **CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE**
 | **02** |
| Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio, de ações voltadas à defesa e promoção dos direitos humanos, promoção de cuidado em liberdade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. | a) A OSC apresenta experiência de mais de 02 anos comprovada para execução do objeto | 02 |
| b) A OSC apresenta experiência de 01 a 02 anos comprovada para execução do objeto | 01 |
| c) A OSC apresenta experiência de menos de 01 ano. | 0,5 |
| 1. **ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE**
 | **02** |
| Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia de atuação no território de identidade do Lote pretendido. | a) A OSC apresenta experiência de mais de 02 anos de atuação no território de identidade do lote pretendido. | **02** |
|  b) A OSC apresenta experiência de menos de 02 anos de atuação no território de identidade do lote pretendido. | **01** |
| c) A OSC não apresenta experiência de atuação no território de identidade do lote pretendido. | **0,0** |
| 1. **CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DAS ATIVIDADES**
 | **01** |
| Os currículos dos profissionais que irão atuar no Programa devem estar em conformidade com o **Anexo 3 - Termo de Referência, Item 9 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA.** | 1. Atende totalmente, propondo a contratação de profissionais 100% de acordo com o **Anexo 3 - Termo de Referência, Item 9 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**
 | 01 |
| b) Atende parcialmente, propondo a contratação de 70% dos profissionais de acordo com o **Anexo 3 - Termo de Referência, Item 9 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA** | 0,5 |
| c) Não atende, propondo a contratação de menos de 69% dos profissionais de acordo com o **Anexo 3 - Termo de Referência, Item 9 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA** | 00 |
| **D. ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA** | **01** |
| Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência | 1. Atende totalmente
 | 01 |
| 1. Atende parcialmente
 | 0,5 |
| 1. Não atende
 | 00 |
| **E. NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA** | **01** |
| Descrição do nexo entre a realidade objeto da parceria e as atividades propostas e metas a serem atingidas, a partir da contextualização/compreensão da problemática em questão | 1. Atende totalmente
 | 01 |
| 1. Atende parcialmente
 | 0,5 |
| 1. Não atende
 | 00 |
| **F. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA** | **2,0** |
| Adequação da metodologia de trabalho aos objetivos da parceria | 1. Atende totalmente
 | 02 |
| 1. Atende parcialmente
 | 01 |
| 1. Não atende
 | 00 |
| **G. ADEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL** | **1,0** |
| Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital | a) O valor global proposto é, pelo menos, 10 % (dez por cento) mais baixo que o valor de referência | 01 |
| b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência | 0,5 |
| 1. O valor global proposto é superior ao valor de referência
 | 00 |
| **TOTAL** | **10** |

1. Serão eliminadas as propostas:
	1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
	2. Obtiver pontuação igual a zero nos critérios A, B e C;
	3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
	4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
2. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

3. A Comissão de Seleção poderá requerer da OSC informações adicionais, inclusive o detalhamento do orçamento, quando necessário.

4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP). A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (B) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.